

**LEI Nº 307/2019.**

Fixa novo valor ao piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Xexéu e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE XEXEU**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, do art. 165, § 2º, da Constituição Federal e do art. 4º, da Lei Complementar n.º101, de 04 de maio de 2000, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU E EU SANCIONO** a seguinte LEI:

**Art. 1º** O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Xexéu, para aqueles que prestam 40 (quarenta) horas semanais, obedecerá ao seguinte escalonamento:

- I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;
- II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;
- III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

**Art. 2º** O pagamento das remunerações dos servidores abrangidos nesta Lei condiciona-se ao recebimento pelo Município dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019.

**Art. 4º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de maio de 2019.

  
**EUDO MAGALHÃES LYRA**

Prefeito